



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º
06/2023.**

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE
TURISMO – SETUR, NA QUALIDADE DE
CEDENTE E CESSIONÁRIO,
RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 169.271 SPTC ES, e inscrito no CPF sob o n.º 303.015.997-34 e o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Vitória-ES, através da **SECRETARIA ESTADUAL TURISMO – SETUR**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá – Vitória-ES, inscrita no CNPJ n.º 27.080.605/0001-96, representada por Secretário Estadual Sr. **WEVERSON VALCKER MEIRELES**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, inscrito no CPF sob o n.º 051 062 805 42, RG n.º RG. 2 147 754 SSP ES, residente e domiciliado na Rua José Machado, n.º 335, Tabuazeiro, Vitória-ES, CEP 29.043-357, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, de acordo com os termos do Processo Eletrônico n.º 23.988/2023, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor **JOÃO VITOR POLESÍ DOS SANTOS**, matrícula n.º 30.772, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo I, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar na Secretaria de Estado de Turismo – SETUR, do Governo do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo terá vigência a partir de **24/07/2023 até 31/12/2024**, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUNES pelo **CEDENTE**.



3.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 – O CESSIONÁRIO deverá comunicar ao servidor cedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado, nas seguintes condições:

Descrição das parcelas	Valor
Salário Base	R\$ 1.400,59
Anuênio	R\$ 42,02
Auxílio Alimentação	R\$ 600,00
*Contribuição Previdenciária (Parte Patrimonial) 54,16%	R\$ 823,73
TOTAL	R\$ 2.866,34

4.1.1 – O Cessionário deverá realizar os ressarcimentos ao Cedente até o último dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

4.2 – O CESSIONÁRIO deverá depositar no Banco do Brasil, Agência 0829-X, C/C.: 201506-4, em nome da Prefeitura Municipal de Aracruz - CNPJ: 27.142.702/0001-66, devendo o comprovante do mesmo, ser enviado à Gerência de Administração de Pessoal – GAP, através do e-mail jsoldera@aracruz.es.gov.br, A/C de Jhonny, no qual deverá constar o n.º do Ofício a que se refere o devido depósito e a identificação do Município/Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e





obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo CEDENTE, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo CESSIONÁRIO.

6.2 – O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do CEDENTE será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO.

6.3 – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao CEDENTE para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

6.4 – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 – Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o CEDENTE isento de qualquer ônus.

6.6 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz-ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Aracruz/ES, 17 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
CEDENTE

WEVERSON VALCKER
MEIRELES
Secretário Estadual de Turismo
CESSIONÁRIO

